



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### LEI Nº 787/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa Aprendendo Mais: Reforço e Recomposição de Aprendizagem para o Sistema Municipal de Ensino.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa Aprendendo Mais: Reforço e Recomposição de Aprendizagem para o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** O Programa ora instituído está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com a Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, articulado com a Lei do Plano Nacional de Educação – PNE a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece diretrizes e metas para o desenvolvimento nacional, estadual e municipal da educação, e a Lei nº 654 de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, pertinente legislação que define as metas da educação municipal.

**Art. 3º** O Programa Aprendendo Mais: Reforço e Recomposição de Aprendizagem terá por finalidades principais:

- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, em todas as turmas do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
- IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas;
- V – a promoção da melhoria da qualidade social na educação básica e, conseqüentemente, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

**Art. 4º** A promoção da melhoria da qualidade social da educação será efetivada a partir dos seguintes eixos:

- I - Formação continuada dos profissionais alfabetizadores;
- II - Apoio pedagógico e gerencial;



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

III - Aprimoramento das avaliações;

IV - Valorização dos profissionais da alfabetização

§ 1º No eixo formação continuada, caberá à Secretaria Municipal de Educação definir as ações que promovam estas formações continuadas dos profissionais alfabetizadores;

§ 2º No eixo de apoio pedagógico e gerencial, a Secretaria Municipal de Educação organizará a distribuição de carga horária da jornada dos alfabetizadores, dos alunos e da exposição desses alunos ao conhecimento;

**Art 5º.** Todas as escolas municipais deverão ser contempladas pelo programa no ensino fundamental, de acordo com a necessidade das turmas estabelecidas previamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A adesão ao Programa Aprendendo Mais: Reforço e Recomposição de Aprendizagem é voluntária, e será realizada com análise de currículo, mediante assinatura do termo de compromisso do serviço voluntário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação que segue em anexo 1.

§ 1º O serviço voluntário será regido pela Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, sendo realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira podendo ocorrer o reembolso a título de transporte e alimentação e despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária, não gerando vínculo de emprego com o Município, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

§ 2º Fica estabelecido o valor máximo de reembolso de R\$ 200 (duzentos reais) por turma.

**Art. 7º** Poderão atuar como Assistentes de Alfabetização as pessoas com os seguintes perfis:

I -Pedagogo com licenciatura;

II - Profissionais com curso de magistério em nível médio.

**Art. 8º** O programa terá duração de 08 meses.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão com recursos oriundos da Manutenção do Desenvolvimento de Ensino – MDE, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, e da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, na Funcional Programática 12.361.0008.4007 – Manutenção do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 33.90.48 - Outras Auxílios Financeiros a Pessoa Física, do orçamento vigente.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 17 de junho de 2022





**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**

**PREFEITO**

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Cicero Leandro Pereira da Silva', is written over the printed name and title.



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

### TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
Nome do(a) Voluntário(a) ( Nacionalidade) (Estado Civil)  
residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_  
carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_,

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n.º 9.608, 18 de fevereiro de 1988.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, os serviços prestados serão voluntários, e tem por objeto a **execução** de atividades em conformidade com os objetivos do Programa Aprendendo Mais: Reforço e Recomposição de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino do município de Junqueiro/AL, definidas em lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será regido pela Lei n.º 9.608, 18 de fevereiro de 1988, sendo realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira podendo ocorrer o reembolso a título de transporte e alimentação e despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária, não gerando vínculo de emprego com o Estado, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. Fica estabelecido o valor máximo de reembolso R\$ 200 reais por turma.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário terá início a partir de \_\_\_\_\_, pelo prazo de \_\_\_\_ meses, poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, por iniciativa da \_\_\_\_\_, através da Direção da unidade escolar, mediante manifestação por escrito, com ciência ao voluntário e à Secretaria de Educação.

O voluntário poderá solicitar seu afastamento do programa, quando achar conveniente, comunicando sua decisão por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretende interromper a prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA

As atividades do voluntário serão cumpridas em \_\_\_\_\_ dias por semana, com carga horária semanal de \_\_\_\_\_ horas e em dias úteis, nos seguintes dias da semana: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ das \_\_\_\_\_ h às \_\_\_\_\_ h.

**Parágrafo único** – A carga horária semanal e os dias da semana poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expreso consentimento da outra.

#### CLÁUSULA QUINTA

Além das responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Voluntário:



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

I – respeitar as normas legais e regulamentares;

II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;

III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;

V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da unidade escolar;

VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VII – cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando ao gestor da unidade em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

### CLÁUSULA SEXTA

É proibido ao voluntário realizar atividades de certificação de fé pública ou outros atos privativos de servidor público.

### CLÁUSULA SÉTIMA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da unidade escolar assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo e expedir Certificado de Prestação de Serviço Voluntário.

Junqueiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

*Assinatura do(a) Voluntário(a)*